

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 – INPREVID PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. VILSO VANZ, comunica aos interessados que se encontra aberta neste município a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à prestação dos serviços abaixo indicados. A presente Dispensa de licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, consoante as condições presentes neste edital, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.822/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas:

- **Do dia 26/05/2025 a partir das 17h00min até o dia 02/06/2025 às 08h59min.**

Limite para impugnação ao edital:

- **Até o dia 28/05/2025 às 23h59min.**

Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances:

- **dia 02/06/2025 às 09h00min.**

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

- Estarão disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br,
- No site do INPREVID <https://inprevid.sc.gov.br/licitacoes-contratos/>
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS DAS PROPOSTAS:

Somente por meio do Portal de Compras Públicas:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1 DO OBJETO

1.1 A presente Dispensa de licitação tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme descrição e quantitativos a seguir:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR)	UNIDADE	1	R\$ 3.010,00
2	Elaboração do laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT)	UNIDADE	1	R\$ 2.879,47
3	Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)	UNIDADE	1	R\$ 2.810,00
TOTAL MÁXIMO DO LOTE				R\$ 8.699,47

Obs. 01: As proponentes interessadas deverão cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.

1.2 Fica estipulado o VALOR MÁXIMO para o item de acordo com o preço unitário constante no item 1.1 estabelecido segundo o Art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/2021.

1.3 Para o item 1, a elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR), deverá ser confeccionado por 01 (um) Engenheiro de Segurança do trabalho ou 1 (um) Técnico de segurança do Trabalho o qual a empresa contratada designará.

1.4 O programa deve ser confeccionado em folhas A4, com o tamanho de fonte 11 ou 12, podendo ser em fonte Arial ou Times New Roman, com margens de superior, inferior e direita, no tamanho 2 cm e esquerda no tamanho 3 cm e espaçamento simples. O programa deve ser entregue necessariamente em documento físico e em arquivo xml.

1.5 Para o item 2, a elaboração do Laudo técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deverá ser confeccionado por 01 (um) do médico do trabalho ou pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual a empresa contratada designará.

1.6 Quando um servidor questionar sobre a conclusão do Laudo técnico de Condições ambientais do trabalho (LTCAT), sobre a exposição a agentes insalubres, a contratada deverá justificar através de um documento, como chegou a este embasamento. Deverá conter uma tabela relacionando os cargos que recebem periculosidade e insalubridade e a porcentagem.

1.7 O laudo deverá ser confeccionado em folhas A4, com o tamanho de fonte 11 ou 12, podendo ser em fonte Arial ou Times New Roman, com margens de superior, inferior e direita, no tamanho 2 cm e esquerda no tamanho 3 cm e espaçamento simples. O laudo deve ser entregue necessariamente em documento físico e em arquivo xml.

1.8 Para o item 3, a elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverá ser confeccionada por 01 (um) do médico do trabalho. Neste programa deverá conter a relação de todos os servidores e empregos públicos, com os nomes, os exames realizados com as respectivas datas, os cargos dos servidores e empregados públicos, os riscos de exposição, os exames de caráter obrigatório, os exames de critério médico e a periodicidade dos exames.

1.9 O programa deverá ser confeccionado em folhas A4, com o tamanho da fonte em 11 ou 12, podendo ser em fonte Arial ou Times New Roman, com margens de superior, inferior e direita no tamanho 2 cm e esquerda no tamanho 3 cm e espaçamento simples. O programa deve ser entregue necessariamente em documento físico e em arquivo xml.

1.10 Quando houver contestação de laudo por parte do INPREVID, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais ao INPREVID

1.11 Os serviços deverão ser prestados pela própria proponente vencedora, **ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.**

1.12 Todas as despesas relacionadas com a aquisição, entrega dos itens e prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.13 Os itens cotados deverão atender eficazmente à finalidade que deles naturalmente se espera.

1.14 A proponente vencedora fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações com as características mínimas solicitadas para os itens, os mesmos não serão aceitos, e a não substituição pelo item adequado será considerada como recusa de entrega.

1.15 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/INPREVID referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Administradora do processo de dispensa eletrônica, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3 Os interessados em participar desta dispensa eletrônica deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.5 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.7 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao INPREVID responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8 O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.9 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.

2.10 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.11 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. A proponente interessada em participar desta dispensa de licitação deverá estar previamente credenciada no Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.4. Ao presente processo não se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previstas nos arts.47 e 48 da Lei complementar nº 123/2006, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de desclassificação:

3.5.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.5.11. Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A participação na dispensa de licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.12. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3.13. A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

4.1. Após a divulgação do aviso no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, as empresas interessadas deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação.

4.3. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

4.3.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.3.2. Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;

4.3.3. O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta Dispensa de licitação, sem quaisquer ônus para o Instituto;

4.4. A empresa deverá cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.

4.5. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta é de responsabilidade da licitante e implicará na desclassificação da mesma.

4.6. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.7. Se o Agente de contratação observar a situação de empate entre os licitantes será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

- 4.8.** A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.
- 4.9.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 4.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 4.11.** Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o INPREVID poderão ser desconsiderados pelo Agente de contratação, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 4.12.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.13.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.14.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 4.15.** Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5. DA ETAPA PÚBLICA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do agente de contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste aviso.
- 5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3.** Aberta a sessão, o agente de contratação procederá à abertura e análise preliminar das propostas.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 5.8.** Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11.** Se o agente de contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 5.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 5.15.** Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa “ABERTA”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 5.16.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **20 (vinte) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.17.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.16, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.18.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5.16 e no item 5.17, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.19.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.20.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 5.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.23.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.25.** O agente de contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 5.26.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 5.27.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Encerrada a etapa de recebimento das propostas, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.3.** Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o agente de contratação inabilitará o licitante por falta de condição de participação.
- 6.4.** Se o agente de contratação observar a situação de empate entre os licitantes, será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Para habilitação, a empresa vencedora da dispensa eletrônica deverá anexar, exclusivamente, na página do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.
- 7.2.** Os documentos na forma prevista neste aviso deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), apenas pelo licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas e no prazo máximo de 24 horas.
- 7.3.** Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

7.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6. Os proponentes deverão apresentar:

7.6.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

7.6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.6.1.5. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.6.1.6. Declaração Conjunta, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar

Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo II).

7.6.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.6.2.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

7.6.2.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

7.6.2.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

7.6.2.5. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

7.6.2.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

7.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3.2. Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo III.

7.6.3.3. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao INPREVID.

7.6.4. Declaração para não retenção do imposto de renda:

7.6.4.1. Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB 1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses de não incidência do imposto de renda na fonte.

7.7. O licitante vencedor da Dispensa que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

7.8. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

7.9. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10. Ao encerrar a Dispensa, o agente de contratação analisará a documentação de habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa licitante no e-mail, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o envio dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada INABILITADA.

7.11. O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de Contratação

requisitar à participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Os documentos tratados no item 7 só estarão disponíveis após o encerramento da Dispensa eletrônica.

7.14. A documentação será examinada e anexada ao processo desta Dispensa de licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.15. Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

7.16. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório da Dispensa de licitação serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização da Dispensa, *não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>*

8.3. As razões da impugnação não serão aceitas via e-mail.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.5. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de Dispensa de licitação

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 9.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.5.** As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.
- 9.6.** As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analísados.
- 9.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11.** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 9.1, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.12.** Homologada a Dispensa de licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10. DO CONTRATO

- 10.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 21.822/2024
- 10.2.** Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá

as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no Endereço eletrônico indicado no Anexo III – Dados da empresa.

10.5. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

10.6. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 15 deste edital.

10.7. Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no item 10.6.

11. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A proponente vencedora deverá entregar e prestar o serviço, conforme lote, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo INPREVID.

11.2. Todas as despesas relacionadas com a entrega e prestação de serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

11.3. A não entrega e prestação dos serviços dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

11.4. A entrega e prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo com o devido adimplemento contratual

13.2. A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na Dispensa de licitação.

13.3. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

13.11. A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

13.12. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal. Sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.13. A pessoa jurídica fornecedora do bem informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

13.14. O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte do INPREVID devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

13.15. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

13.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do INPREVID com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371.0001/26

13.17. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

13.18. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

13.19. O pagamento far-se-á através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente certame, correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 a seguir:

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0008 PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ação: 2068 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Se o licitante descumprir as condições desta Dispensa de licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação durante o certame;

15.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.2.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação.

15.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,

15.2.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do aviso.

15.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo INPREVID;

15.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de licitação;

15.2.6. Fraudar a Dispensa de licitação;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.2.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de licitação;

15.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.7. Para as infrações previstas nos itens 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8, 15.2.9 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8 e 15.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado entre o INPREVID e a licitante vencedora terá a vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.12 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, será estipulado novo prazo conforme disponibilidade do calendário de licitações do INPREVID, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INPREVID não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. A homologação do resultado desta Dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no INPREVID

17.6. Todas as referências de tempo no edital, observarão o horário de Brasília/DF.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.8. Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Minuta do contrato;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Dados da empresa e dados bancários da licitante.

Videira/SC, 20 de maio de 2025

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID